

Art. 1º Fica denominado Praça João de Lucca o logradouro público inominado, localizado na confluência da Avenida Ari-canduva com a Rua Baltazar Pinto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 13 de novembro de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.862.827,03 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, da Subprefeitura São Mateus e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.862.827,03 (dezoito milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
07.10.15.451.3009.5417	Projetos de Mobilidade Urbana Oriundos de Recursos de Desestatizações e Parcerias	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	17.402.827,03
45.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	60.000,00
70.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Areas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	1.400.000,00
		18.862.827,03

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
07.10.15.451.3009.5417	Projetos de Mobilidade Urbana Oriundos de Recursos de Desestatizações e Parcerias	
44905100.08	Obras e Instalações	17.402.827,03
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	1.460.000,00
		18.862.827,03

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 13 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial de R\$ 417.387.883,00 de acordo com a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional especial de R\$ 417.387.883,00 (quatrocentos e dezessete milhões e trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
24.10.08.244.3023.2440	Renda Básica Emergencial	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	5.046.731,00
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	412.341.152,00
		417.387.883,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
28.17.28.841.0000.0008	Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	417.387.883,00
		417.387.883,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 13 de novembro de 2020.

DECRETO Nº 59.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 10.253.177,15 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.253.177,15 (dez milhões e duzentos e cinquenta e três mil e cento e setenta e sete reais e quinze centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
02.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44905100.00	Obras e Instalações	4.123.000,00
16.10.12.122.3011.3002	Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	
44906100.00	Aquisição de Imóveis	2.283.250,24
19.10.27.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	104.840,61
19.10.27.812.3017.3512	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	1.065.585,59
22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4,08
23.10.15.122.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	262,07

34.10.14.422.3013.6178	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos voltados ao atendimento de Mulheres	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	144.755,00
38.10.06.182.3008.2112	Manutenção e Operação da Defesa Civil	
33903000.00	Material de Consumo	22.000,00
55.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea - Programa de Metas 4.c	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	18.509,82
55.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros) - Programa de Metas 4.a	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	45.728,01
55.10.17.512.3005.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem - Programa de Metas 4.b	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.762,60
84.10.10.302.3003.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33509300.02	Indenizações e Restituições	1.627.413,79
84.10.10.302.3003.5413	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde - Programa de Metas 22.c	
44905100.00	Obras e Instalações	655.000,00
90.10.08.243.3013.6160	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33509200.05	Despesas de Exercícios Anteriores	160.065,34
		10.253.177,15

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
01.10.10.302.3003.2399	Manutenção e Operação de Equipamentos de Saúde - Programa de Metas 22.c	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	4.778.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	682.145,63
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	67.000,43
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI - Programa de Metas 14.e	
44905100.00	Obras e Instalações	2.283.250,24
19.10.27.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	104.840,61
22.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4,08
23.10.15.122.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Juridica	262,07
28.19.27.812.3017.4513	Fomento ao Esporte	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	383.439,96
34.10.14.422.3007.4331	Ampliação e Manutenção do Programa Universidade Aberta da Pessoa Idosa	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	144.755,00
38.10.06.182.3008.2112	Manutenção e Operação da Defesa Civil	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00
84.10.10.304.3003.2522	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	1.627.413,79
90.10.08.243.3013.6160	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	
33903900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	160.065,34
		10.253.177,15

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de novembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 13 de novembro de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA 1196, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6016.2020/0095730-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da competência que lhe foi conferida por Lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor KELVIN NASCIMENTO CAMARGO, RF 858.754.0, vínculo 1, a pedido e a partir de 16/11/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Referência DAS-11, da Coordenadoria Pedagógica - COPED, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 6667.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 1197, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6012.2020/0030846-4

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da competência que lhe foi conferida por Lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor MATEUS VINICIUS DE OLIVEIRA MATOS, RF 857.177.5, do cargo de Assessor Técnico I, Referência DAS-11, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Butantã, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 142, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6039.2020/0002837-0

FELIPE AMÉRICO PITA, Chefe de Gabinete do Prefeito Substituto, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor ANDRE HENRIQUE CARVALHO, RF 881.066.4, para, no período de 04 a 18/12/2020, substituir o senhor RODRIGO BAGNATORI RIBEIRO, RF 749.902.7, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Subprefeitura Ipiranga, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, à vista de seu impedimento legal, por férias.

FELIPE AMÉRICO PITA, Chefe de Gabinete do Prefeito Substituto

PORTARIA 143, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6044.2020/0004833-5

FELIPE AMÉRICO PITA, Chefe de Gabinete do Prefeito Substituto, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor TOMAZ LEVY FREGNI, RF 792.107.1, para, no período de 03 a 17 de dezembro de 2020, substituir o senhor JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS, RF 752.753.5, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Lapa, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, à vista de seu impedimento legal, por férias.

FELIPE AMÉRICO PITA, Chefe de Gabinete do Prefeito Substituto

PORTARIA 144, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6046.2020/0005477-8

FELIPE AMÉRICO PITA, Chefe de Gabinete do Prefeito Substituto, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar o senhor ABNER INACIO DA SILVA, RF 841.476.9, para, no período de 30/11 a 14/12/2020, substituir o senhor GUI-LHERME KOPKE BRITO, RF 755.196.7, no cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Moóca, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, à vista de seu impedimento legal, por férias.

FELIPE AMÉRICO PITA, Chefe de Gabinete do Prefeito Substituto

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SGM 318, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6010.2019/0002358-0

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERSECRETARIAL PARA DISCUSSÃO TÉCNICA CONJUNTA SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ZONEAMENTO DE RUÍDO AEROPORTUÁRIO.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso III do Decreto nº 42.060, de 29 de maio de 2002,

CONSIDERANDO as normas dispostas na Lei nº 16.402, de 20 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, uso do solo e ocupação do solo, no Plano Diretor Estratégico (PDE) Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, bem como na Lei nº 16.499, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre o mapa de ruído da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a publicação dos Planos Específicos de Zoneamento de Ruído dos Aeroportos de Congonhas, Campo de Marte e Internacional de São Paulo, localizados total ou parcialmente na circunscrição territorial do Município de São Paulo, no sítio oficial da ANAC sem a manifestação conclusiva da PMSF, com imposição de obrigações a esta.

CONSIDERANDO que entre essas obrigações impostas ao Município de São Paulo está a de incorporar à legislação urbanística do Município as restrições ao uso do solo previstas em PEZR, implicando, entre outros, no congelamento da possibilidade de aprovação de projetos e de reformas nas edificações situadas no entorno dos aeroportos em questão, como referido no PA nº 2016-0.112.292-2;

CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pela PGM/CGC no bojo do SEI 6010.2019/0000885-9 e a recomendação feita por PGM/GAB em Encaminhamento PGM/CGC Nº 021401393;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Intersecretarial com a finalidade de analisar os aspectos técnicos sobre regulamentação do zoneamento de ruído aeroportuário, propondo as soluções necessárias para as dúvidas pontuadas no PA nº 2016-0.112.292-2 e nos SEI's 6010.2019/0000885-9, 6010.2019/0002249-5, 6010.2019/0002358-0, 6011.2020/0000262-9 e 6066.2020/0002727-3, a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU

Titular: Lisandro Frigério - RF 752.087-5

Suplente: Tássia Botti Bozza - RF 811.534-6

II – Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL

Titular: Raul Aleixo Fernandes - RF 753.206-7

Suplente: Sarita Tobias de Andrade - RF 810.601.1

III – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

Titular: Guilherme Prendes Borges Higa - RF 725.277.3

Suplente: Anete Etsuko Ueno - RF 733.463.0

IV – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVM

Titular: Juliano Ribeiro Formigoni - RF 847.690.0

Suplente: Rodrigo Rossi Zanluchi - RF 824.951.2

V – Secretaria do Governo Municipal – SGM

Titular: Katia Leite – RF 748.101.2

Suplente: Rodolpho Furlan Domingues – RF 847.174.6

Art. 2º A coordenação do Grupo de Trabalho Intersecretarial ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, que deverá apresentar o relatório final dos trabalhos em 60 (sessenta) dias da data da publicação desta para aprovação pelo Secretário da Secretaria Municipal de Governo, conforme dispõe o art. 2º, inciso III do Decreto nº 42.060, de 29 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SGM 198/19.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 13 de novembro de 2020.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

2014-0.121.279-0 - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Cessão com Reembolso – SIMONE DE FARIA FRANCO GOSLING - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as Informações em fls. 339/343 e 350/353 e em conformidade com os termos dispostos na Lei nº 13.562/2003, Decreto nº 48.461/2007, artigo 9º do Decreto nº 58.070/2018, e Portaria SGM nº 219 de 12 de dezembro de 2018, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 91.867,54 (noventa e um mil oitocentos e sessenta e sete reais cinquenta e quatro centavos) na Dotação Orçamentária nº 11.20.04.12.2.3024.2100.3.1.90.96.00 a favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - CNPJ 56.024.581/0001-56, visando reembolsar o órgão cedente pela cessão da senhora SIMONE DE FARIA FRANCO GOSLING – CPF: 246.138.808-31 e RG: 26.388.598-7 a esta Secretaria do Governo Municipal, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DESPACHO DO SUPERVISOR TÉCNICO/SGM/CAF/SEO

6010.2020/0002269-1 - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de Adiantamento nº 6010.2020/0002269-1 em nome do Sr. VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO – Chefe de Gabinete do Prefeito, CPF 345.424.258-43, Registro Funcional nº 838.618.8, referente ao período de 01 de Agosto a 31 de Outubro de 2020 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

6029.2019/0003991-0 - Rafael Rodrigues da Silva – RF. 572.260.8 - Processo Sumário - ADVOGADO: Defensora Dativa - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 6029.2019/0003991-0 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolhe, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso VI, "a" da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO** o servidor **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA** – RF 572.260.8, das imputações que ensejaram a instauração do Processo Sumário, nos termos da alínea "a", inciso VI do artigo 124 da Lei 13.530/03.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

SEI nº 8110.2020/0000773-0

I - No uso das atribuições a mim conferidas por lei, em especial no inciso IV, artigo 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, e ainda, com base na manifestação da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura(SEI 035467980) e do parecer exarado pela Assessoria Técnico-Jurídico (SEI 035527081), a qual adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a adesão do ASSOCIACAO BATISTA DA PENHA, inscrito no CNPJ sob o nº

07.133.912/0001-80 ao Edital 01/FPETC/2020 para oferecimento e cessão de espaço para consecução de cursos e atividades pedagógicas oferecidas pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, que terá sua vigência até o término dos mesmos.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

SEI nº 8110.2020/0000772-1

I - No uso das atribuições a mim conferidas por lei, em especial no inciso IV, artigo 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, e ainda, com base na manifestação da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura(SEI 035466179) e do parecer exarado pela Assessoria Técnico-Jurídico (SEI 035527651), a qual adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a adesão do INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.875.007/0001-07 ao Edital 01/FPETC/2020 para oferecimento e cessão de espaço para consecução de cursos e atividades pedagógicas oferecidas pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, que terá sua vigência até o término dos mesmos.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

SEI nº 8110.2020/0000768-3

I - No uso das atribuições a mim conferidas por lei, em especial no inciso IV, artigo 14 da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, e ainda, com base na manifestação da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura(SEI 035423354) e do parecer exarado pela Assessoria Técnico-Jurídico (SEI 035527914), a qual adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a adesão do CENTRO DE CAPACITACAO PARA A VIDA - PROJETO NEEMIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.871/0001-22 ao Edital 01/FPETC/2020 para oferecimento e cessão de espaço para consecução de cursos e atividades pedagógicas oferecidas pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, que terá sua vigência até o término dos mesmos.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 6074.2020/0002024-8

Assunto: Pagamento à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - 2ª Via Fatura.

DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial o ateste, bem como as informações prestadas por SMDHC/ CAF, doc. SEI n. 035426806, e pela Divisão de Execução Orçamentária, doc. SEI n. 035417197, nos termos do que exige o artigo 17, do Decreto Municipal n. 59.171/2020, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento da fatura n. 1484009597541, doc. SEI n. 032772148, emitida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ/MF n. 43.776.517/0001-80, por meio de 2ª (segunda) via.

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº60/SG/2020.

Fixa as diretrizes e normas gerais a serem observadas na implantação, execução e gestão do regime permanente de teletrabalho dos servidores públicos efetivos lotados nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.

A **Secretária Municipal de Gestão**, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 4º do Decreto 59.755, de 14 de setembro de 2020,

RESOLVE:

I - DO OBJETO

Art. 1º Esta portaria fixa as diretrizes e normas gerais a serem observadas na implantação, execução e gestão do regime permanente de teletrabalho dos servidores públicos efetivos lotados nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.

II – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.2º Considera-se regime permanente de teletrabalho, nos termos do artigo 2º do Decreto 59.755, de 14 de setembro de 2020, aquele em que os servidores cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade competente.

Art. 3º O regime permanente de teletrabalho poderá ser implementado para realização dos projetos e consecução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor.

§ 1º. O regime permanente de teletrabalho poderá ser implementado em caráter excepcional, por prazo determinado, para execução de força-tarefa ou em virtude da participação em congressos, cursos, certames desportivos, culturais ou científicos, com dispensa ou mitigação dos requisitos e condições do regime de teletrabalho, nos termos do Decreto 59.755, de 2020 e desta portaria.

§ 2º Constituem projetos e tarefas habituais e rotineiras do servidor, para os fins desta portaria, aqueles que correspondem às atribuições do cargo, sendo realizados de maneira cotidiana pelo servidor, e que podem ser objetivamente mensurados e acompanhados de maneira remota.

§ 3º Tem-se por força-tarefa, para os fins desta portaria, a indicação de servidor ou de um grupo de servidores para realizar atividades ou projetos específicos durante prazo definido, cuja urgência ou complexidade dos mesmos demandam dedicação especial para a sua realização.

§ 4º Todas as tarefas e projetos fixados no regime

Art.6º A execução de trabalho externo não caracteriza, de forma isolada, atividade em regime permanente de tele-trabalho.

Parágrafo único. Considera-se trabalho externo, para os fins desta portaria, as ações que, por sua própria natureza, podem ser desenvolvidas fora das dependências da unidade de trabalho, como reuniões, audiências, vistorias, fiscalização etc.

Art.7º O exercício das atribuições do cargo em regime permanente de teletrabalho não constitui direito subjetivo do servidor, devendo ser avaliado e autorizado pela autoridade competente, observadas as regras e condições fixadas no Decreto nº 59.755, de 2020, nesta portaria e nos demais atos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão e demais órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º A adesão ao regime permanente de teletrabalho será sempre facultativa, mediante expressa e formal opção firmada pelo servidor elegível, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

III – DAS REGRAS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 9º A implementação do regime permanente de teletrabalho nos órgãos e entidades dependerá da publicação de portaria do Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, ou ato normativo específico do dirigente da autarquia ou fundação, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, dispondo sobre:

I - a fixação, quando o caso, de regras específicas aplicáveis ao regime permanente de teletrabalho nas unidades do órgão ou entidade;

II - a definição das atividades e unidades elegíveis à realização do teletrabalho;

III – as diretrizes dos perfis elegíveis para ingresso no regime permanente de teletrabalho, se houver;

IV - a aprovação das metas da unidade elegível para o teletrabalho;

V - a orientação para definição dos planos de trabalho e dos instrumentos de acompanhamento;

VI - a fixação da escala ou das alternativas de escala dos servidores.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão encaminhar suas propostas de portarias de implantação do regime permanente de teletrabalho para avaliação da Secretaria Municipal de Gestão, previamente à publicação.

§2º As Subprefeituras deverão encaminhar suas propostas de portarias de implantação do regime permanente de teletrabalho para avaliação e aprovação da Secretaria Municipal das Subprefeituras, previamente ao envio à Secretaria Municipal de Gestão.

Art.10. As regras específicas fixadas para o regime permanente de teletrabalho, de que trata o inciso I do artigo 9º desta portaria, deverão ser pertinentes e adequadas às peculiaridades das atividades ou unidades do órgão ou entidade e não poderão conflitar com as disposições constantes do Decreto nº 59.755, de 2020 e as regras e diretrizes gerais fixadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art.11. Os órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações deverão avaliar permanentemente suas unidades elegíveis e seus servidores a fim de promover a implantação, de forma prioritária, do regime permanente de teletrabalho.

Art.12. Poderão tornar-se elegíveis ao regime permanente de teletrabalho, as unidades que:

I- as atividades desempenhadas possam ser objetivamente mensuradas e acompanhadas de maneira remota;

II - a adesão ao regime permanente de teletrabalho não acarrete prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público;

III - as atribuições expressem:

a) planejamento, implementação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades;

b) instrução, análise e acompanhamento de processos em meio eletrônico;

c) consulta a documentos, materiais e processos disponíveis em plataformas acessíveis de maneira remota;

d) elaboração de apresentações e documentos de cunho técnico e de comunicação interna e/ou externa;

e) oferta, por via remota, de formação, treinamento e capacitação de servidores;

f) atendimento direto ao cidadão em que não haja necessidade de presença física do servidor;

g) prestação de suporte técnico, por via remota, a servidores e outras unidades;

h) atividades de fiscalização que não exijam a presença física do servidor;

i) outras atividades passíveis de execução, mensuração e acompanhamento por via remota.

§1º As atividades referidas no inciso I do caput deste artigo são aquelas cuja natureza ou meio de produção sejam passíveis de realização à distância.

§2º A unidade cujo cargo de direção e chefia esteja vago, mesmo que transitoriamente, não poderá ser indicada como elegível ao regime permanente de teletrabalho;

§3º Esta Secretaria Municipal de Gestão - SG poderá recomendar aos órgãos e entidades as atividades passíveis ao regime permanente de teletrabalho.

Art.13. Deverá ser deferido, como regra, o regime permanente de teletrabalho para os servidores cuja unidade de trabalho seja elegível à execução do trabalho sob esse regime.

Parágrafo único. O Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, e o dirigente da autarquia ou fundação poderão fixar, no âmbito de suas respectivas competências, diretrizes específicas do perfil profissional dos servidores elegíveis para ingresso no regime permanente de teletrabalho, observadas as peculiaridades das atividades e unidades do órgão ou entidade e as seguintes características:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;

V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.

Art.14. Na impossibilidade ou havendo razões para não se adotar o regime permanente de teletrabalho para os servidores das unidades elegíveis, o órgão ou entidade deverá encaminhar sua posição, com os devidos argumentos e justificativas, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para avaliação desta Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º Após análise da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional e da Coordenadoria Jurídica, todas desta Secretaria Municipal de Gestão, o processo eletrônico será submetido ao titular desta Pasta, para apreciação.

§ 2º Não concordando com os argumentos e justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade, o Secretário Municipal de Gestão deverá submeter a questão ao crivo do Secretário de Governo Municipal, que deliberará quanto à adoção, no caso, do regime permanente de teletrabalho.

Art. 15. Não são elegíveis para o regime permanente de teletrabalho o servidor:

I – em efetivo exercício no cargo em período igual ou inferior a 6 (seis) meses;

II – pelo período de 1 (um) ano, quando tenha sofrido punição disciplinar em decorrência de infração às regras e condições do regime permanente de teletrabalho, contados da publicação da sanção no Diário Oficial da Cidade;

III – que teve, nos 3 (três) meses anteriores, a adesão ao regime de teletrabalho revertida em razão da inadequação ao regime ou desempenho inferior ao estabelecido;

IV – que tenha desistido do regime permanente de teletrabalho, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da interrupção.

§ 1º O prazo previsto no inciso III do caput deste artigo será acrescido de mais 3 (três) meses a cada reversão, sem prejuízo da reanálise quanto à adequação do servidor ao regime permanente de teletrabalho.

§ 2º A inadequação ao regime permanente de teletrabalho restará caracterizada, para fins do inciso III do caput deste artigo, quando o servidor descumprir, de forma reiterada, nos termos fixados no plano de trabalho, um ou mais requisitos ou condições fixadas para o regime permanente de teletrabalho.

§ 3º O desempenho inferior ao estabelecido, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, fica configurado quando o servidor, de forma injustificada, não cumpre as metas fixadas no período de aferição, segundo os critérios objetivos de

mensuração definidos no plano de trabalho, bem como das demais regras e condições do regime permanente de teletrabalho.

§ 4º O servidor ficará preventivamente afastado do regime permanente de teletrabalho enquanto durar a apuração de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado.

Art.16. Por ocasião da implantação do regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverá ser fixado, no ato normativo de que trata o artigo 9º desta portaria, a escala ou as escalas semanais possíveis para seus servidores, bem como os requisitos ou condicionantes distintas para a adesão a cada uma das escalas eleitas, observadas as alternativas que seguem:

I - 4 (quatro) dias de trabalho à distância e 1 (um) dia de trabalho presencial;

II - 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial;

III - 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial.

Art.17. Os órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverão promover a avaliação periódica do regime permanente de teletrabalho fixado para suas unidades e seus servidores, encaminhando relatórios semestrais de implementação do regime permanente, bem como de acompanhamento das metas das unidades elegíveis à Secretaria Municipal de Gestão - SG.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão - SG deverá expedir ato normativo contendo orientações aos órgãos para a realização do relatório semestral de que trata o caput deste artigo.

IV – DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 18. Implantado o regime permanente de teletrabalho nos órgãos da administração direta, autarquias ou fundações, incumbirá à chefia imediata do servidor, observadas as normas do Decreto nº 59.755, de 2020, as regras e diretrizes fixadas por esta Secretaria Municipal de Gestão, bem como a portaria de implementação ou outro ato normativo expedido pelo titular do órgão ou entidade, indicar os servidores elegíveis para adesão ao regime permanente de teletrabalho.

Art. 19. O servidor deverá ser comunicado pela chefia imediata que foi considerado elegível para adesão ao regime permanente de teletrabalho.

Art.20. O servidor elegível poderá aderir ao regime permanente de teletrabalho, em formulário próprio a ser instituído pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 21. Havendo a opção do servidor elegível pelo regime permanente de teletrabalho, a execução dos seus projetos e tarefas nesse novo regime fica condicionada à pactuação de plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - metas fixadas;

II– condições específicas a que se submeterá o servidor;

III- escala de comparecimento semanal;

IV - período de disponibilidade do servidor à chefia imediata e imediata;

V- indicação do local do teletrabalho;

VI – compromisso de realização, pelo servidor, das suas metas e demais condições fixadas.

§ 1º. As metas fixadas no plano de trabalho deverão ser compatíveis com os demais instrumentos de planejamento e mensuração de desempenho, inclusive os remunerados.

§ 2º. Esta Secretaria Municipal de Gestão fornecerá orientação e apoio técnico quanto às metodologias de estabelecimento das metas, bem como efetivará a revisão dos instrumentos de avaliação de desempenho atualmente existentes, considerando o regime permanente de teletrabalho, a bonificação por resultados, as metas de governo e setoriais estabelecidas.**Art. 22.** Os servidores estarão sujeitos às seguintes condições no regime permanente de teletrabalho, sem prejuízo da previsão de outras a serem fixadas pelos Secretários, Subprefeitos e autoridades equiparadas, na administração direta, e pelos dirigentes das autarquias e fundações, em função das especificidades de cada órgão ou entidade:

I – estar à disposição da chefia imediata ou imediata, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária de seu cargo, nos horários de início e término fixados no plano de trabalho, com previsão do horário de descanso ou almoço, quando o caso, nos termos da legislação de regência;

II - cumprir a jornada diária de trabalho do cargo nos dias fixados para comparecimento presencial;

III - cumprir as metas fixadas no plano de trabalho;

IV – efetivar o registro eletrônico regular de suas atividades, nos termos definidos no plano de trabalho;

V – indicar e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo durante o período mencionado no caput deste artigo;

VI – estar acessível pelos e-mails funcional e institucional, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas, ao longo de todo o período mencionado no inciso I deste artigo;

VII - atender à convocação para comparecimento presencial fora da escala semanal de trabalho, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou imediata, sempre que avisado com, no mínimo, 4 horas de antecedência, contadas dentro do período equivalente à sua jornada de trabalho diária;

VIII – informar à chefia imediata ou imediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

IX – dispor da estrutura física adequada e infraestrutura tecnológica mínima necessária à execução dos serviços no local indicado para o teletrabalho;

X – preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das disposições constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, das normas internas de segurança da informação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da área de tecnologia da informação do órgão ou entidade, e gerais da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

Art. 23. A escala de comparecimento semanal deverá ser divulgada aos servidores, ficando vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para comparecimento, sendo necessária a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho, garantindo, assim, com essa alternância, maior efetividade na integração e troca de informações necessárias entre os membros das equipes.

Art. 24. A caracterização do cumprimento da jornada no regime permanente de teletrabalho dar-se-á pela aferição mensal da assiduidade do servidor, com os devidos apontamentos dos eventos de frequência, de acordo com os regulamentos específicos.

§ 1º Caracteriza assiduidade, no âmbito do regime permanente de teletrabalho, a observância, pelo servidor, ao longo do período de aferição, do cumprimento das metas fixadas para o período, além do comparecimento periódico na unidade de trabalho nos dias e horários estabelecidos pela chefia imediata ou imediata, do registro eletrônico de atividades desenvolvidas, da disponibilidade nos períodos acordados com sua chefia e de todas as demais obrigações e condições específicas fixadas no plano de trabalho, à vista da natureza do cargo e das características específicas dos serviços.

§ 2º O regime de assiduidade a ser observado pelo servidor, bem como a forma de sua aferição, deverão estar consignados no plano de trabalho e ser objeto de expressa declaração de ciência e compromisso de cumprimento pelo optante pelo regime permanente de teletrabalho.

§ 3º A assiduidade do servidor passará a ser registrada em sistema que será indicado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

Art. 25. O servidor poderá optar por indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime, em especial observância de prazo fixado para atendimento à convocação para comparecimento presencial.

Parágrafo único. A prestação de serviços em regime permanente de teletrabalho poderá ser executada, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização, por e-mail, da chefia imediata.

Art.26. Caberá à chefia imediata acompanhar a execução do regime permanente de teletrabalho dos servidores sob sua gestão e adotar as providências pertinentes nas hipóteses de descumprimento das metas, condições e demais disposições fixadas.

Art.27. A unidade em regime permanente de teletrabalho cujo cargo ou função de direção e chefia for vacanciado terá o regime permanente de teletrabalho suspenso enquanto perdurar a vacância.

Subprefeituras

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeita: Fernanda Maria de Lima Galdino

Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – **PABX: 3397-0800** – Vila Carrão

E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza

Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - **PABX: 3397-4600** – Jd.Peri-Peri

E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeita: Cristiane Aparecida Neves Santos

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - **Tel.: 3397-0500** – Jd. Laranjal

E-MAIL: campolimp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Valderci Malagosini Machado

Rua Cassiano dos Santos, 499 - **PABX: 3397-2700** – Jd. Clipe

E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Marcelo Costa Del Bosco Amaral

Av. Ordem de Progresso, 1001 - **Tel.: 3855-3800** – Casa Verde

E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: José Rubens Domingues Filho

Av. Yervant Kissajikian, 416 - **PABX: 5670-7000** – Cidade Ademar

E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo

Estrada do Iguatemi, 2.751 - **Tel.: 3396-0000** – Cidade Tiradentes

E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Flavio Ricardo Sol

Av. São Miguel, 5.550 - **Tel.: 2114-0333** – E. Matarazzo

E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli

Rua João Marcelino Branco, 95 - **PABX: 3981-5000** – V. Nova Cachoeirinha

E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho

Rua Hipólito de Camargo - 479 - **PABX: 2392-1030** – Guaianases

E-MAIL: guaianazes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeita: Rosiris de Fátima Gabriel Rodrigues

Rua Lino Coutinho, 444 - **PABX: 2808-3600** – Ipiranga

E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos

Av. Marechal Tito, 3.012 - **PABX: 2561-6064** – Itaim Paulista

E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Sílvia Regina de Almeida

Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - **PABX: 2944-6555** – Itaquera

E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Heitor Sertão

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - **PABX: 3397-3200** – Jabaquara

E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBE

Subprefeito: Rodrigo Arraval

Av. Luiz Stramatis, 300 - **Tel.: 3397-1000** – Jaçanã

E-MAIL: tremembe@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Leonardo William Casal Santos

Rua Guaicurus, 1.000 - **Tel.: 3396-7500** – Lapa

E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM

Subprefeito: João Paulo Lo Prete

Av. Guarapiranga, 1.265 - **PABX: 3396-8400** – Parque Alves de Lima

E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Guilherme Kopke Brito

Rua Taquari, 549 - **PABX: 2292-2122** – Moóca

E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi

Av. Sadamu Inoue, 5252 - **PABX: 5926-6500** – Jardim dos Alamos

E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Thiago Della Volpi

Rua Candapiú, 492 - **PABX: 3397-5100** – Vila Marieta

E-MAIL: penhanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira

Rua Ylídio Figueiredo, 349 - **PABX: 3396-8600** – V. Nova Perus

E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: Acácio Miranda da Silva Filho

Av. Nações Unidas, 7.123 - **Tel: 3095-9595** – Pinheiros

E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ

Subprefeito: Edson Brasil da Silva

Rua Luis Carneiro, 193 - **PABX: 3993-6844** – Pirituba

E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI

Subprefeito: Alexsandro Peixe Campos

Av. Tucuruvi, 808 - **PABX: 2987-3844** – Santana

E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTO AMARO

Subprefeita: Janaina Lopes de Martini

Pça. Floriano Peixoto, 54 - **PABX: 3396-6100** – Santo Amaro

E-MAIL: santomamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS

Subprefeito: Roberto Bernal

Av. Ragueb Chohfi, 1400 - **Tel.: 3397-1100** – Pq. São Lourenço

E-MAIL: saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Ivaldo da Silva

Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - **Tel.: 2297-9200** – Jacuí

E-MAIL: saomiguelpaulista@sms

§1º A unidade deverá retornar ao regime presencial até o último dia útil do mês subsequente ao da vacância do cargo ou função.

§2º O prazo de que trata o §1º deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado por uma única vez pelo Secretário da Pasta, por decisão justificada.

Art. 28. As unidades que instituírem o regime permanente de Teletrabalho deverão realizar suas reuniões, preferencialmente, por videochamada.

Art. 29. A participação no regime permanente de teletrabalho poderá ser interrompida em razão:

- I - da conveniência ou necessidade do serviço;
- II - da inadequação ao regime;
- III - do desempenho inferior ao estabelecido;
- IV - da desistência do servidor;
- V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.

V– DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. As regras fixadas no Decreto 59.775, de 2020, e nesta portaria, que não conflitem com as disposições do Decreto 53.293, de 16 de março de 2020, deverão ser implantadas de imediato pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações.

Art.31. Caberá à chefia imediata oferecer as condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do regime permanente de teletrabalho, com o apoio da chefia mediatia e do gabinete da secretaria, subprefeitura, autarquia ou fundação.

Art.32. A inobservância injustificada de requisito ou condição do regime permanente de teletrabalho poderá ensejar, nos termos definidos em portaria desta Secretaria e nos atos normativos específicos expedidos pelo Secretário, Subprefeito ou autoridade equiparada, na administração direta, ou dirigente da autarquia ou fundação, e expressamente fixados no plano de trabalho, a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho, sujeitando o servidor aos competentes descontos nos termos do plano de trabalho e do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 33. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional e da Coordenadoria Jurídica, todas desta Pasta, orientar os órgãos da administração direta, autarquias e fundações quanto à aplicação das regras do regime permanente de teletrabalho, e, quanto aos casos omissos, opinar para deliberação do titular da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 34. As diretrizes e normas gerais do regime permanente de teletrabalho aplicáveis aos empregados públicos dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo serão fixados em portaria específica.

Art. 35. As empresas públicas deverão fixar internamente as regras e condições do regime permanente de teletrabalho para seus empregados públicos, observadas, no que couber, as disposições constantes no Decreto 59.775, de 2020 e as normas e diretrizes gerais estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 36. As portarias ou atos normativos competentes expedidos pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverão ser adequadas às disposições desta portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 37. Os Secretários, Subprefeitos e autoridades equiparadas, na administração direta, bem como os dirigentes das autarquias e fundações deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito balanço da implantação do regime permanente de teletrabalho, no prazo de 90 dias contados da data de publicação do Decreto nº 59.755, de 2020, contendo no mínimo:

I – a identificação dos desafios e soluções para a implantação do teletrabalho permanente;

II – a indicação dos critérios e regras específicas para o regime;

III – a identificação das atividades e unidades elegíveis à realização do teletrabalho permanente, bem como aquelas não elegíveis;

IV – a estimativa do total de servidores elegíveis ao regime permanente de teletrabalho;

V – a informação do total de servidores que aderiram ao regime permanente de teletrabalho;

VI – a informação da estrutura tecnológica disponibilizada para implantar o regime permanente de teletrabalho;

VII – a identificação dos itens e estimativa de redução de despesa possibilitada no regime permanente de teletrabalho.

Art. 38. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO/DESPACHO
Int.: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

SEI: 6012.2018/0001045-3

Ass.: Contrato nº 25/SMSUB/COGEU/2018 - Revitalização e Readequação de vias para melhorias em acessibilidade no sistema viário para região do Aeroporto de Congonhas - Santo Amaro, sito na Avenida Washington Luis e Praça Comandante Linneu Gomes.

I – À vista dos elementos constantes no presente e no uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 14/ SMSUB/2019, e a manifestação da Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS em 035041034, AUTORIZO o pagamento não efetuado da 4ª medição à empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.748.955/0001-30, realizada no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, no montante de R\$ 63.300,33 (sessenta e três mil e trezentos reais e trinta e três centavos). II - De acordo com o Decreto 57.630, de 17 de março de 2017, RATIFICO a despesa para pagamento como Despesa de Exercício Anterior – DEA.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo nº 6012.2020/0029517-6

I - À vista dos elementos constantes no presente processo e nos autos do Processo SEI nº 6059.2020/0003462-0, em especial as manifestações de ATAJ Doc. SEI nº 034181425, nº 033052207 e nº 033460283 e no uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria 14/SMSUB/2019, bem como o disposto no Decreto Municipal nº. 57.630/2017 e das disposições contidas no artigo 27, do Decreto nº 59.171 de 10/01/2020, AUTORIZO o pagamento por indenização a empresa Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.646.374/0001-04, RATIFICO a DESPESA de EXERCÍCIO ANTERIOR – DEA do período de 25/03/2019 a 21/09/2019, referente a medição única da obra executada na Rua Maurício Francisco Klabin na região da Subprefeitura Vila Mariana, no valor de R\$ 3.693.751,10 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos) e AUTORIZO a emissão da NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO.

II - Determino, outrossim, a abertura de procedimento administrativo de apuração preliminar para verificar eventuais responsabilidades daqueles que deram causa à nulidade contratual e à obrigação de indenizar o contratado.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 751

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ENDERECO: RUA LIBERO BADARÓ, 504
PROCESSO SEI: 6012.2020/0030854-5
DEFERIDO

À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, que acolho e adoto pela competência conferida a Supervisão de Feiras Livres pelo Artigo 17 do Decreto

58.596/2019, **DEFIRO** o pedido de transferência da permissão de uso n.º 015.190-01-3, titulada à Sasame Chuganji - ME para Nobuko Chuganji Nakazone, com fundamento no Artigo 18 do Decreto nº 48.172/2007, respeitando disposição legal vigente.

ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

GABINETE DA SUBPREFEITA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC
DESPACHOS: LISTA 2020-2-205

PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA-FORMOSA-CARRAO
ENDERECO: RUA ATUCURI 699
PROCESSOS DA UNIDADE SUB-AF/G
2016-0.208.769-1 ROBERTO FREGNI JUNIOR
DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE TERMO DE PERMISSAO DE USO - TPU, NOS TERMOS DA LEI 15.947/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO 55.085/14.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 751

SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO

ENDERECO: R. ATUCURI, 699
A vista do contido no 6030.2020/0002612-2 - MARCIA ALVES DE SOUZA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

PROCESSO ELETRÔNICO - SEI - 6021.2020/0043879-0: DESPACHO

I – Ante os elementos que instruem o presente, singularmente a manifestação da Procuradoria Geral do Município e do parecer da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, os quais acolho e, CANCELO o Auto de Multa nº AM 27-018.877-1, nos termos da Súmula 473/STF.

- II – Publique-se;
- III – Encaminhe os autos para SUB-AF/CPDU para conhecimento e providências pertinentes;
- IV – Após, restituir o processo a Assessoria Jurídica desta Subprefeitura para prosseguimento.

::: PROCESSO ELETRÔNICO - SEI - 6021.2020/0043878-2 :::

DESPACHO

I – Ante os elementos que instruem o presente, singularmente a manifestação da Procuradoria Geral do Município e do parecer da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, os quais acolho e, CANCELO o Auto de Multa nº AM 27-009.197-1, nos termos da Súmula 473/STF.

- II – Publique-se;
- III – Encaminhe os autos para SUB-AF/CPDU para conhecimento e providências pertinentes;
- IV – Após, restituir o processo a Assessoria Jurídica desta Subprefeitura para prosseguimento.

PROCESSO ELETRÔNICO - SEI - 6021.2020/0043910-0: DESPACHO

I – Ante os elementos que instruem o presente, singularmente a manifestação da Procuradoria Geral do Município e do parecer da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, os quais acolho e, CANCELO o Auto de Multa nº AM 27-008.772-9, nos termos da Súmula 473/STF.

- II – Publique-se;
- III – Encaminhe os autos para SUB-AF/CPDU para conhecimento e providências pertinentes;
- IV – Após, restituir o processo a Assessoria Jurídica desta Subprefeitura para prosseguimento.

::: PROCESSO ELETRÔNICO - SEI - 6021.2020/0043904-5 :::

DESPACHO

I – Ante os elementos que instruem o presente, singularmente a manifestação da Procuradoria Geral do Município e do parecer da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, os quais acolho e, CANCELO o Auto de Multa nº 27-011.886-1, nos termos da Súmula 473/STF.

- II – Publique-se;
- III – Encaminhe os autos para SUB-AF/CPDU para conhecimento e providências pertinentes;
- IV – Após, restituir o processo a Assessoria Jurídica desta Subprefeitura para prosseguimento.

::: PROCESSO ELETRÔNICO - SEI - 6021.2020/0043908-8 :::

DESPACHO

I – Ante os elementos que instruem o presente, singularmente a manifestação da Procuradoria Geral do Município e do parecer da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura, os quais acolho e, CANCELO o Auto de Multa nº 27-010.259-1, nos termos da Súmula 473/STF.

- II – Publique-se;
- III – Encaminhe os autos para SUB-AF/CPDU para conhecimento e providências pertinentes;
- IV – Após, restituir o processo a Assessoria Jurídica desta Subprefeitura para prosseguimento.

BUTANTÁ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 751

SUBPREFEITURA DO BUTANTÁ
ENDERECO: RUA ULPIANO DA COSTA MANSO, 201
6031.2020/0003784-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa EMPORIO BUTANTA EIRELI CNPJ 39379860000113 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003786-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa EMPORIO BUTANTA EIRELI CNPJ 39379860000113 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003674-3 - Solicitação de Certidão de Numeração

Despacho deferido
Interessado: Alexandre Glaser Prado
DESPACHO: DEFIRO a emissão da Certidão de Numeração e Denominação para o Imóvel, antigo nº 230 - Rua 25, atual nº **246 - Rua Manuel Martins Collaço, SQL 160.049.0315-8**
6031.2020/0003788-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa EMPORIO BUTANTA EIRELI CNPJ 39379860000113 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003790-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa EMPORIO BUTANTA EIRELI CNPJ 39379860000113 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003794-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa EMPORIO BUTANTA EIRELI CNPJ 39379860000113 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003796-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa EMPORIO BUTANTA EIRELI CNPJ 39379860000113 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003803-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa DOPPIO 36 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ 39518870000192 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003805-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa DOPPIO 36 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ 39518870000192 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003806-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa DOPPIO 36 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ 39518870000192 teve sua licença deferida.

6031.2020/0003807-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa DOPPIO 36 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA CNPJ 39518870000192 teve sua licença deferida.

CAMPO LIMPO

GABINETE DA SUBPREFEITA

UNIDADE DE FINANÇAS

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE PROCESSO DE ADIANTAMENTO nº 001/SUB-CL/CPAB/2020.

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº. 6032.2020/0000937-7 em nome de NELSON JACOBSEN SILVA, referente ao período de OUTUBRO/2020, em conformidade ao Resumo de Despesa SEI nº 035117891, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 751

SUBPREFEITURA DO CAMPO LIMPO
ENDERECO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 59

6032.2020/0002613-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa BRAZIL RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. CNPJ 30453728000130 teve sua licença deferida.

6032.2020/0002614-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa BRAZIL RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. CNPJ 30453728000130 teve sua licença deferida.

6032.2020/0002615-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa ADEGA SANTA MARIA LTDA CNPJ 39477810000179 teve sua licença deferida.

6032.2020/0002616-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa ADEGA SANTA MARIA LTDA CNPJ 39477810000179 teve sua licença deferida.

A vista do contido no 6032.2020/0002617-4 - MARCIA CRISTINA JOANINHA MARQUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

CASA VERDE - CACHOEIRINHA

GABINETE DO SUBPREFEITO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CPM CASA VERDE/CACHOEIRINHA

o Conselho Participativo Municipal realizará a sua reunião ordinária mensal, no dia 17 (terça-feira) de Novembro, às 19 horas, em primeira chamada, ou 19:30 horas, em segunda chamada, em atendimento ao Decreto Nº 59.023.

A reunião realizar-se-á por em ambiente de vídeo conferên- cia, nos termos da Portaria Nº 003/PREF/CC/SERS/2020.

A pauta da reunião será:
Devolutivas da Subprefeitura;
Informes dos Conselheiros;
Demandas diversas

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 751

SUBPREFEITURA DA CASA VERDE / CACHOEIRINHA
ENDERECO: AV. ORDEM E PROGRESSO, 1001

6033.2020/0002399-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002400-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002401-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002402-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO
A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002403-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002404-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002406-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002407-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002408-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa DIGICONTIDA POSTO DE SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS LTDA CNPJ 39234499000137 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002409-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa GETULIO MACHADO ALVES BAR E LANCHES CNPJ 37866976000151 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002410-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa GETULIO MACHADO ALVES BAR E LANCHES CNPJ 37866976000151 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002348-0 - Solicitação de Concessão de Numeração

Despacho deferido
Interessados: CLOVIS KATAOKA

DESPACHO: A UNICAD/CV procede a concessão do número 296 da Av. Arq. Roberto Afalao (Codlog 452181) para o imóvel de SQL 191.090.0011, conforme Decreto 49.346/08.

6033.2020/0002413-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA CNPJ 7249846032736 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002415-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA CNPJ 7249846032736 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002416-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA CNPJ 7249846032736 teve sua licença deferida.

6033.2020/0002417-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil
DEFERIDO

A empresa SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA CNPJ 7249846032736 teve sua licença deferida.

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC
DESPACHOS: LISTA 2020-2-205

PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR
ENDERECO: AVENIDA YERVANT KISSAJKIAN, 416
PROCESSOS DA UNIDADE SUB-AD/PE
2020-0.013.027-1 ROSIEL PEREIRA DOS SANTOS
DEFERIDO
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.